



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 08/74

Espécie do Expediente: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER EMENDA DA LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 09 / MAIO / 1974

Protocolado sob N.º 600/FLs.40

ANDAMENTO

Bainou é Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20.05.74.

[Handwritten signature]
Secretaria

[Handwritten signature]
Presidente

PLE 008/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022256 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D4D7C317853958E46597C6C39223D6B8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 107 / 74-GAB

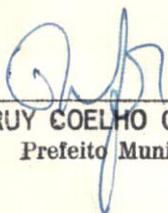
EM, 08 / 05 / 1974

Senhor Presidente

O incluso projeto-de-lei Nº 08/74, que visa efetuar uma emenda na Lei nº 220, de 22 de novembro de 1973, decorre da exigência do Fundo Rodoviário Nacional, que determina seja a Receita oriunda do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, classificada em 30% Despesas Correntes e 70% Despesas de Capital.

Como se pode verificar, tal projeto não altera a Lei de Meios em seu total, mas tão somente redistribui uma parcela das transferências de Capital, feita pelo Governo Federal.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria e demais ilustres e-
dis, os nossos protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 008/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022256 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D4D7C317853958E46597C6C39223D6B8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI nº 08/74

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER EMENDA DA LEI MUNICIPAL nº 220, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1973, QUE ESTIMA A RÊCEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar emenda da Lei Municipal nº 220, de 22 de novembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Município de Guaíba, para exercício de 1974.

Art. 2º - Emenda-se, conforme autorização prevista no Art. 1º da presente Lei e de conformidade com a Resolução nº 838, de 1º de junho de 1973, do Conselho Administrativo do DNER, a receita oriunda do FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL, bem como a Despesa, que passam a ter a seguinte distribuição, dentro das dotações previstas na Lei Municipal Nº 220.

a) RECEITA - Cota-parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes -

I - Transf. Correntes 30%	Cr\$	54.155,00
II - Transf. Capital 70%	Cr\$	126.355,04
TOTAL DA RECEITA	Cr\$	180.510,04

b) DESPESA -

Custeio 30%	Cr\$	54.155,00
Investimentos 70%	Cr\$	126.355,04
TOTAL DA DESPESA	Cr\$	180.510,04

Art. 3º - O valor constante do total da Receita, mencionada no Art. 2º, item a, desta, refere-se às contas sob o código nº

PL 008/1974 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022256 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D4D7C317853958E46597C6C39223D6B8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

1.4.1.0.0 e 2.5.1.3.0 - Cota-Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes, num total de Cr\$ 180.510,64 (Cento e oitenta mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Art. 4º - A presente Lei ficará fazendo parte integrante da Lei de Meios nº 220, de 22 de novembro de 1973, para o exercício de 1974.

Art. 5º - Fica igualmente fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivesse inserta, o Anexo I - TABELA DISCRIMINATIVA da Receita e da Despesa, relativas à aplicação da Cota Parte do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes (FRN).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

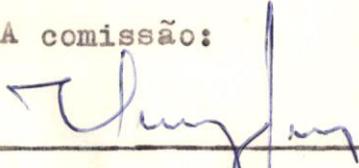


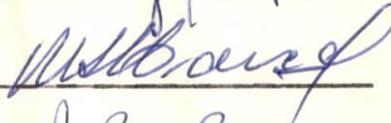
Senhor Presidente:

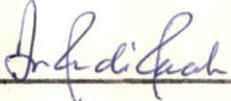
Com referência ao projeto nº 08/74 de origem executiva que autoriza o poder executivo a proceder a emenda da Lei Municipal nº 220, de 22 de novembro de 1973, que estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíba para o exercício de 1974, - o qual baixou para esta comissão de Orçamento e redação em 20.05.74 para exame e análise, somos de parecer que deve ser aprovado na sua redação original, - pois se trata apenas de uma reclassificação da receita Orçamentária, por exigência do DNER, daí não resultando nenhuma alteração financeira no montante original da Lei de Meios aprovada na data acima citada.

Guaíba, 31 de maio de 1974.

A comissão:









5